



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Ofício nº 069/94-SMAAJ

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 329/94

Entrada em 05/07/94

Tarumã, 30 de Junho de 1.994.

Fl. n.º 02

Proc. 32/94

D.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 109/94, que "Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio de cooperação com a Fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 109/94, que "Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio de cooperação com a Fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, e dá outras providências."

Trata-se a referida propositura de dotar a comunidade de uma cozinha-escola para alimentação alternativa, voltada para alternativas alimentares de alto valor nutritivo, baixo custo e de amplo alcance social, visando minimizar a carência quanto à saúde, decorrente da má alimentação de boa parte de seus munícipes, constituídos em sua grande maioria de trabalhadores volantes.

Ante o que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	03
Proc.	32/94
	D-

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP
CEP: 19.810-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 04
Proc. 32/94
D.

PROJETO DE LEI Nº 109/94.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - F.B.B., VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS EM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO NO MUNICIPIO DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA - COZINHA ESCOLA, ATRAVÉS DE AUXILIO FINANCEIRO DO TIPO NÃO REEMBOLSÁVEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com a Fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, voltada para alternativas alimentares de alto valor nutritivo, baixo custo e de amplo alcance social, ensejando a melhoria do padrão alimentar da população.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, desta, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros e/ou cessão, doação de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



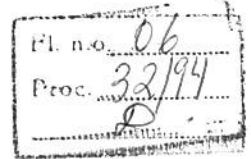
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	05
Proc.	32/94
	16

Prefeitura Municipal de Tarumã, 29 de Junho de 1.994.

Oscar Gazi
PREFEITO MUNICIPAL



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 32/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 109/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - F.B.B., VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS EM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA - COZINHA ESCOLA, ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO TIPO NÃO REEMBOLSÁVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar Convênio de Cooperação com a fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Na ementa do Projeto de Lei nº 109/94 onde estiver escrito "reembolsável" lê-se "reembolsável".

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE JULHO DE 1.994

Fl. n.o	07
Proc.	32/94
	01



OCTAVIO BENELI



FERNANDO HARTMANN



DANIEL BARATELA

Fl. n.º	08
Proc.	32/94
	21-

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 32/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 109/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ, A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - F.B.B., VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS EM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO NO MUNICIPIO DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA - COZINHA ESCOLA, ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO TIPO NÃO REEMBOLSÁVEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

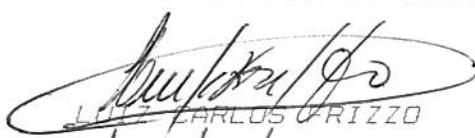
II - PARECER


O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM OITO DE JULHO DE 1.994


MILTON SANTOS DA SILVEIRA


LUIZ CARLOS FRIZZO


JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T O G R A F O N^o 31/94

Fl. n.º	09
Proc.	32/94
	D.

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10^o da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n^o 109/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a celebrar convênio de cooperação com a Fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - F.B.B., VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS EM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO NO MUNICIPIO DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA - COZINHA ESCOLA, ATRAVÉS DE AUXILIO FINANCEIRO DO TIPO NÃO REEMBOLSAVEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1^o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com a Fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, voltada para alternativas alimentares de alto valor nutritivo, baixo custo e de amplo alcance social, ensejando a melhoria do padrão alimentar da população.

Artigo 2^o - Para cumprimento do disposto no artigo 1^o, desta, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros e/ou cessão, doação de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	10
Proc.	32194
	01

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de Julho de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octavio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	11
Proc.	32/94
	D.

LEI Nº 115/94, DE 15 DE JULHO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A CELEBRAR CONVENIO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - F.B.B., VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS EM PROJETO DE IMPLANTAÇÃO NO MUNICIPIO DE UMA UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO ALTERNATIVA - COZINHA ESCOLA, ATRAVÉS DE AUXILIO FINANCEIRO DO TIPO NÃO REMBOLSAVEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 11 de Julho de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com a Fundação Banco do Brasil - F.B.B., visando a conjugação de esforços em projeto de implantação no Município de uma unidade de alimentação alternativa - Cozinha Escola, através de auxílio financeiro do tipo não reembolsável, voltada para alternativas alimentares de alto valor nutritivo, baixo custo de amplo alcance social, ensejando a melhoria do padrão alimentar da população.
- Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, desta, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I - receber repasses financeiros e/ou cessão, doação de uso de bens patrimoniais;
 - II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.
- Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

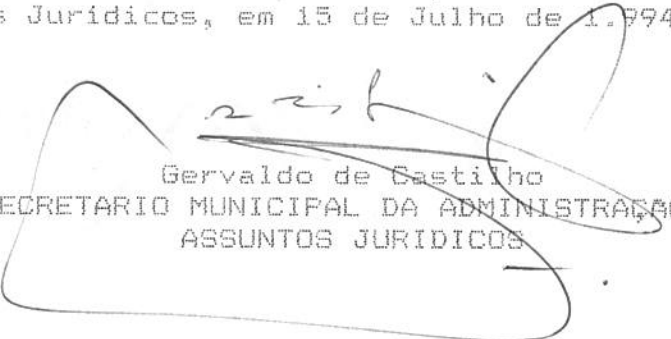
Fl no.	12
Proc	32/94
	D-

Prefeitura Municipal de Tarumã, 15 de Julho de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 15 de Julho de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS